

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

SI Nº 020/97

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COME, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COME:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COME;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste gênero;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Orçamentário (FNE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, dando encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que verba tiver faltado;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE;

X - divulgar a atuação do COME, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipal do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COME terá a seguinte composição:

I - Um representante da secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - Um representante de outra secretaria ou órgão do Governo Municipal (número exemplificativo e aplicável ao seu caso);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

- III - Um representante de professores;
- IV - Um representante de pais e um representante de alunos;
- V - Um representante das Associações dos produtores;
- VI - Um representante de outras entidades da sociedade civil (mentionsar, se aplicável ao seu caso).

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COME será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COME será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões encaladas, serão excluídos do COME e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COME terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que disser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COME serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COME será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, prazo para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões ,
aus das mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesa de instalação e funcionamento do COME, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 1997.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL